

REGULAMENTO DO GRIFO CREDIT FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO

CNPJ: 45.443.993/0001-04

 Público-alvo: Investidor em Geral	 Condomínio: Aberto	 Prazo: Indeterminado	 Término Exercício Social: Dezembro
--	---	---	---

Orientações ao Investidor

Antes de investir no Fundo, os investidores devem: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o Fundo está sujeito; (ii) verificar a adequação deste Fundo aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento e nos demais materiais do Fundo, os quais podem ser obtidos pelo site: orama.com.br ou através do Serviço de Atendimento ao Cotista: atendimento@orama.com.br ou tel.: 0800 728 0880

1 - POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Objetivo: A política de investimento do FUNDO consiste em investir seus recursos em títulos públicos, títulos privados ou cotas de fundos de investimentos relacionados a taxas de juros pré-fixadas, pós-fixadas ou índices de preços, com o objetivo de obter retornos de renda fixa consistentemente acima do CDI.

Estratégia de Gestão: Ativa, não atrelada a índices.

Principal Fator de Risco da Classe:	Vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes das demais classes previstas na ICVM 555.
Percentual Mínimo do Principal Fator de Risco:	Não Aplicável

Limites por Modalidade de Ativo:

Natureza do Ativo	Percentual do Patrimônio Líquido			
Categoria I	Mínimo	Máximo	Conjunto	Total
cotas de FI - ICVM 555 destinados a investidores qualificados	0%	20%	20%	Sem limites
cotas de FIC FI - ICVM 555 destinados a investidores qualificados	0%	20%		
cotas de FII	0%	20%		
cotas de FIDC	0%	20%		
cotas de FICFIDC	0%	20%		
CRI	0%	20%		
outros ativos financeiros não previstos nas categorias II e III	0%	20%		
Categoria II				
cotas de FIDC - NP	0%	5%	5%	
cotas de FICFIDC - NP	0%	5%		
cotas de FI - ICVM 555 destinados a investidores profissionais	0%	5%		
cotas de FICFI - ICVM 555 destinados a investidores profissionais	0%	5%		
cotas de FIP	Vedado			
cotas de FICFIP	Vedado			
Categoria III				
títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	0%	100%		
cotas de FI - ICVM 555	0%	100%		
cotas de FIC FI - ICVM 555	0%	100%		

cotas de fundos de índice	0%	100%	100%	
ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	Vedado			
ações admitidas à negociação em mercado organizado	Vedado			
bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado	Vedado			
títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira	0%	100%		
notas promissórias e debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	0%	100%		
valores mobiliários diversos daqueles previstos na categoria I, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM	0%	100%		

Fundos Investidos

É permitida a aquisição pelo Fundo de cotas de outros fundos de investimento, desde que estes fundos investidos possuam política de investimento compatível com a do Fundo.

Limites por Emissor		Outras Operações	
Natureza do Emissor	Limite do PL	Tipo de Operação	Limite do PL
Instituições Financeiras	20%	Crédito Privado	100%
Companhias Abertas	10%	Investimento no Exterior	20%
Fundos de Investimento	10%	Derivativos	100%
Outras Pessoas Jurídicas de direito privado	5%	Proteção da carteira	Sim
Pessoas Físicas	5%	Alavancagem	Não
União Federal	100%	Margem	100%
Emprestar ativos Financeiros			Vedado
Tomar Ativos financeiros em empréstimo			Vedado
Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e empresas ligadas			100%
Cotas de fundos de investimento geridos pelo Gestor e empresas ligadas			100%
Títulos ou valores mobiliários de emissão do Administrador ou empresas ligadas			20%
Títulos ou valores mobiliários de emissão do Gestor ou empresas ligadas			20%
Ações de emissão do Administrador			Vedado
Operações que tenham como contraparte o Administrador, a Gestora ou de empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimentos por eles administrados ou geridos			Permitido
Atende aos limites e vedações das EAPC e Sociedades Seguradoras			Não
Atende aos limites e vedações das EFPC			Não

Enquadramento

Cabe ao cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração do Administrador.

O Administrador e/ou o Gestor não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento.

As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

2 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

 Gestor da Carteira: GRIFO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. Ato declaratório: 85.294 CNPJ: 42.524.344/0001-40	 Administrador Fiduciário: ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato declaratório: 11.666 CNPJ: 13.293.225/0001-25	 Custódia Qualificada: BANCO B3 S.A. Ato declaratório: 8.118 CNPJ: 00.997.185/0001-50	 Distribuição: Instituições contratadas conforme lista disponível junto à documentação obrigatória.
--	---	--	--

3 – TAXAS E OUTROS ENCARGOS DE RESPONSABILIDADE DO FUNDO

 Taxa de Administração: Mínima: 0,50% A.A. Máxima: 0,80% A.A. Remuneração mínima mensal: R\$2.250,00	 Taxa de Performance: 10% do que exceder o benchmark, com periodicidade semestral, de acordo com o ano civil Benchmark: 100% do CDI	 Taxa de Entrada: Não há.  Taxa de Saída: Não há.	 Taxa Máxima de Custódia: 0,033% A.A. Sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$1.000,00, a qual será corrigida anualmente em pela variação positiva do IGP-M, na forma do contrato firmado com o custodiante.
---	--	---	---

Cálculo da Remuneração: As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita no item A das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas neste Regulamento e será corrigida anualmente pela variação positiva do IGP-M, de forma proporcional ao tempo decorrido desde a primeira integralização de cota.

Outros Encargos: Previsto no Artigo 132 da ICVM 555 e relacionadas no item B das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas neste Regulamento.

4 – REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO

APLICAÇÃO	RESGATE
Cotização: Fechamento de D+1.	Conversão da Cota: D+30 Dias Corridos da solicitação. Pagamento: D+1 Dias Úteis da conversão Carência: Não.

Movimentações em todo dia útil: 2ª a 6ª feira, exceto feriado nacional ou dia sem funcionamento da B3.

O Fechamento excepcional para resgate: Art. 39, caput e §§1º e 2º da ICVM 555.

Suspensão de aplicações: Suspensão de novas aplicações a qualquer momento a critério do Administrador, mediante comunicado aos distribuidores.

Forma de Aplicação: A aplicação será realizada por meio de transferência eletrônica de recursos pelo cotista para a conta corrente do Fundo. As aplicações somente serão consideradas realizadas após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do Fundo.

Forma de Amortização e Resgate: A amortização e o resgate de cotas serão realizados por meio de transferência eletrônica de recursos da conta corrente do Fundo para a conta corrente previamente cadastrada pelo cotista junto ao Administrador.

Transferência de Cotas: As cotas do Fundo não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de decisão judicial ou arbitral; operações de cessão fiduciária; execução de garantia; sucessão universal; dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

5 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

As eventuais omissões do presente Regulamento serão tratadas pelo Administrador, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

Foro para solução de conflitos: Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Política de voto do Gestor: <https://grifoasset.com.br/documentos-2/>

Exercício social: Os exercícios sociais do Fundo são de 01 (um) ano cada, encerrando-se no último Dia Útil do mês mencionado no cabeçalho do presente Regulamento. O primeiro exercício social do Fundo terá início na data de constituição do Fundo e poderá ter duração inferior a 12 (doze) meses.

Distribuição de Resultados: Todos os rendimentos advindos de ativos que integram a carteira do Fundo serão incorporados ao patrimônio líquido do Fundo.

Feriados: Nos feriados estaduais e municipais no Brasil o Fundo operará normalmente.

Glossário:

CRI – Certificado de recebíveis imobiliários, regulado pela Instrução CVM 414.	FI – Fundos de investimento regulados pela ICVM 555.	FICFI – Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento regulados pela ICVM 555.	FII – Fundos de investimento imobiliários, regulados pela Instrução CVM 472.
FIP – Fundo de investimento em participações, regulado pela Instrução CVM 578.	FIC FIP – Fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em	FIDC - Fundos de investimento em direitos creditórios, regulados pela Instrução CVM	FICFIDC - Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em

	participações, regulado pela Instrução CVM 578.	356.	direitos creditórios, regulados pela Instrução CVM 356.
FIDC NP - Fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados, regulados pelas Instruções CVM 356 e 444.	FICFIDC NP - Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados, regulados pelas Instruções CVM 356 e 444.	EAPC - Entidades Abertas de Previdência Complementar, cujos limites e vedações estão descritos na Resolução CMN n.º 4.444, de 13 de novembro de 2015 e suas alterações posteriores, aplicável também às Sociedades Seguradoras.	EFPC - Entidades Fechadas de Previdência Complementar, cujos limites e vedações estão descritos na Resolução CMN n.º 4.661, de 25 de maio de 2018 e suas alterações posteriores.
Dia Útil – Todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados nacionais, bem como aqueles em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil.		ICVM 555 - Instrução CVM 555, que regula os fundos de investimento, a qual deve ser consultada para possibilitar o completo entendimento deste Regulamento, em especial quando remetido ao artigo da ICVM 555. Todas as menções ao artigo da norma indicam que o Fundo segue ao padrão vigente para todo e qualquer fundo de investimento da mesma classe.	

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

A - REMUNERAÇÃO

Os pagamentos de remuneração aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da taxa de administração.

A taxa de administração e a taxa de custódia devem ser provisionadas diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º Dia Útil do mês subsequente.

A taxa de administração estabelecida neste Regulamento constitui a taxa de administração mínima do Fundo e não compreende as taxas de administração dos fundos investidos. Além da taxa de administração prevista neste Regulamento, o Fundo estará sujeito, ainda, às taxas de administração, performance, ingresso ou saída e taxas de qualquer outra natureza cobradas pelos fundos investidos.

A taxa de performance é apurada e provisionada por Dia Útil, até o último dia do período definido neste Regulamento e paga ao Gestor no mês subsequente ao encerramento de tal período, já deduzidas todas as demais despesas do Fundo.

A taxa de performance somente será devida se o valor da cota do Fundo ao final de cada período de cálculo for superior ao seu valor na data da última cobrança da taxa de performance ou no início do Fundo, no caso da primeira cobrança.

Para fins do cálculo da taxa de performance, o valor da cota do Fundo no momento de apuração do resultado deve ser comparado ao valor da cota, logo após a última cobrança de taxa de performance efetuada, atualizado pelo Benchmark do período transcorrido desde a última cobrança de taxa de performance ou do início do Fundo, no caso de primeira cobrança.

Caso o valor da cota base atualizada pelo Benchmark seja inferior ao valor da cota base, a taxa de performance a ser provisionada e apropriada deve ser (i) calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para a apropriação da taxa de performance e o valor da cota base atualizada pelo Benchmark; e (ii) limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para a apropriação da taxa de performance e a cota base.

B - ENCARGOS DO FUNDO

Constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;
- despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na ICVM 555;
- despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- honorários e despesas do auditor independente;
- emolumentos e comissões pagas por operações do fundo
- honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo, se for o caso;
- parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

- despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do fundo;
- despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- as taxas de administração e de performance, se houver;
- os montantes devidos aos fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, desde que, observado o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555; e
- honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

Quaisquer despesas não previstas como encargos do fundo, inclusive aquelas de que trata o Art. 84, § 4º da ICVM 555, se couber, correm por conta do Administrador, devendo ser por ela contratadas.

Competência privativa: Deliberar sobre: (I) As demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador; (II) A substituição do Administrador, do Gestor ou do Custodiante do Fundo; (III) A fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do Fundo; (IV) A instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia; (V) A alteração da política de investimento do Fundo; (VI) A amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas; e (VII) A alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 47 da ICVM 555.

Convocação: As assembleias gerais poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico (através de plataforma virtual) ou por meio de consulta formal, conforme orientações apresentadas na convocação. As assembleias gerais presenciais serão realizadas no endereço indicado na convocação. As assembleias gerais virtuais serão realizadas de acordo com as orientações para acesso e voto apresentadas pelo Administrador na convocação. Caso seja adotado o processo de consulta formal enviada pelo Administrador a cada cotista, estes deverão responder ao Administrador por escrito no prazo de 10 dias contados a partir do recebimento de referida consulta, sendo dispensada a necessidade de reunião dos cotistas..

Quórum e Deliberações: As assembleias gerais poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico (através de plataforma virtual) ou por meio de consulta formal, conforme orientações apresentadas na convocação. As assembleias gerais presenciais serão realizadas no endereço indicado na convocação. As assembleias gerais virtuais serão realizadas de acordo com as orientações para acesso e voto apresentadas pelo Administrador na convocação. Caso seja adotado o processo de consulta formal enviada pelo Administrador a cada cotista, estes deverão responder ao Administrador por escrito no prazo de 10 dias contados a partir do recebimento de referida consulta, sendo dispensada a necessidade de reunião dos cotistas. A assembleia geral se instala com a presença de qualquer número de cotistas. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do Fundo que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

Quem pode votar: Somente podem votar na assembleia geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 ano. Não podem votar nas assembleias gerais do Fundo: (I) O Administrador e o Gestor; (II) Os sócios, diretores e funcionários do Administrador e do Gestor; (III) Empresas ligadas ao Administrador e ao Gestor, seus sócios, diretores, funcionários; e (IV) Os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

As vedações de (I) a (IV) não se aplicam quando: os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no fundo, as pessoas mencionadas nos incisos (I) a (IV); ou houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas presentes à assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

D - FATORES DE RISCO

1. Crédito	2. Concentração em Crédito Privado
Possibilidade do emissor de determinado título ou valor mobiliário representativo de direito de crédito ou contraparte ou coobrigado em operações do Fundo se tornar inadimplente.	O Fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do Fundo.
3. Mercado	4. Liquidez
Possibilidade do valor dos ativos financeiros do Fundo variar de acordo com condições econômicas ou de mercado.	Possibilidade do Fundo não conseguir negociar seus ativos financeiros em determinadas situações ou somente negociá-los por preços inferiores.
5. Mercado Externo	6. Derivativos
O Fundo poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo. As operações do Fundo poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem,	O Fundo pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do Fundo, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude do preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade da carteira do Fundo. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas do Fundo serem superiores ao seu patrimônio. Um fundo que possui níveis de exposição maiores que o seu patrimônio líquido representa risco adicional para os cotistas. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.	
7. Mercado Acionário	8. Alterações na Taxa de Juros e Câmbio
O mercado de bolsa de valores é considerado um mercado de alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Adicionalmente, os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações.	A rentabilidade do Fundo pode ser impactada em função da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pelo Fundo, ocasionadas pela variação das taxas de juros praticadas no mercado. Ademais, o cenário político, bem como as condições socioeconômicas nacionais e internacionais pode afetar o mercado financeiro resultando em alterações significativas nos preços de moedas estrangeiras ou no cupom cambial. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo.
9. Operacional	10. Risco Regulatório
Riscos Operacionais são aqueles que ocorrem em decorrência de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual o Fundo transaciona, e que podem afetar a aplicação e resgate dos cotistas, bem como a liquidação das operações do Fundo, podendo acarretar perdas no valor da cota. O Fundo corre Risco Operacional, na medida em que está sujeito aos riscos descritos acima.	As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, seus ativos financeiros e aos Fundos Investidos, incluindo, mas não se limitando àqueles referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO e/ou pelos Fundos Investidos.
11. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental	
O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA ou do GESTOR tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regates. Ainda, o FUNDO estará sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que o FUNDO e os Fundos Investidos realizarem investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais dos Fundos Investidos e do FUNDO e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do FUNDO. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados dos Fundos Investidos e do FUNDO. Qualquer deterioração na economia dos países em que o FUNDO e/ou os Fundos Investidos venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que o FUNDO possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance do FUNDO e dos Fundos Investidos.	
12. Outros Riscos	
Não há garantia de que o FUNDO ou os Fundos Investidos sejam capazes de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os Cotistas receberão qualquer distribuição do FUNDO. Consequentemente, investimentos no FUNDO somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.	

E – PONTOS DE ATENÇÃO

Os investimentos no Fundo não contam com a garantia do FGC.

Os serviços de administração, em especial a gestão da carteira, são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que o Administrador não garante qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos do cotistas no Fundo.

Como prestador de serviços de administração ao Fundo, o Administrador não será, sob qualquer forma, responsável por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé do Administrador.

Observadas as disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

OS COTISTAS RESPONDEM POR EVENTUAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO DO FUNDO, OBRIGANDO-SE, CASO NECESSÁRIO, POR CONSEQUENTES APORTES ADICIONAIS DE RECURSOS.

O Fundo tem intenção de aplicar o regime de responsabilidade limitada ao valor das Cotas aos seus Cotistas, de forma que a responsabilidade de cada Cotista perante o Fundo seja expressamente limitada ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer responsabilidade solidária entre eles, bem como o regime de insolvência civil do Fundo conforme previsto no Código Civil. Considerando que tais previsões do Código Civil dependem de regulamentação da CVM, e que até a data de registro deste Regulamento tal regulamentação ainda não foi publicada, a aplicabilidade de tais regimes fica condicionada e terá início automaticamente quando da entrada em vigor da respectiva regulamentação pela CVM e ao atendimento pelo Fundo e por seus Cotistas aos requisitos eventualmente contidos na nova regulamentação da CVM.

F - TRIBUTAÇÃO

1. Tratamento tributário da Carteira do Fundo:

As operações da carteira do Fundo, de acordo com a legislação vigente, não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF, na modalidade TVM.

2. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

O Fundo terá o tratamento tributário de longo prazo e, portanto, terá sua carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).